

Atualização Extraordinária de Preços nos Contratos de Aquisição de Serviços de Duração Plurianual

Público

Orçamento do Estado para 2025 e
Portaria 46/2025/1, de 20 de Fevereiro

MAR 2025

Legal
Update



À semelhança do que vem sucedendo nos últimos anos, o Orçamento do Estado para 2025, aprovado pela Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro de 2024 (OE2025), veio prever, no seu artigo 19.º, a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual.

Esta disposição legal surge no âmbito do Acordo Tripartido sobre Valorização Salarial e Crescimento Económico 2025-2028 (doravante, abreviadamente, Acordo Tripartido), celebrado entre o Governo e os Parceiros Sociais a 1 de outubro de 2024, e dos compromissos por aquele assumidos em proceder a uma valorização nominal de 6,1 % da remuneração bruta mensal média por trabalhador, com o aumento da remuneração mínima mensal garantida (doravante, abreviadamente, RMMG) para € 870 (oitocentos e setenta euros) em 2025 e, de a mesma atingir € 1020 (mil e vinte euros) em 2028, o que representa uma valorização de 24 % face a 2024.

Concomitantemente, o Governo, considerando as dificuldades que o aumento da RMMG representaria para as empresas destes setores de atividade, comprometeu-se a admitir a atualização extraordinária do preço dos contratos acima elencados durante a vigência do Acordo Tripartido.

Consequentemente, o artigo 19.º do OE2025 determina que, nos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, que hajam sido celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2025, ou que tendo sido celebrados em data posterior, mas a proposta tenha sido apresentada em data anterior a 1 de janeiro de 2025, é admitida a atualização extraordinária de preços, desde que cumpridos os seguintes pressupostos:

- i) a componente de mão de obra indexada à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual;
- ii) o cocontratante tenha sofrido impactos decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro, que atualiza o valor da RMMG para € 870 (oitocentos e setenta euros).

No entanto, e conforme prevê a parte final do n.º 1 do artigo 19.º do OE2025, a atualização extraordinária do preço dos contratos visados está limitada ao *“estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas”*.

Para além disso, e em consonância com entendimento sufragado pela mais autorizada Jurisprudência, a atualização do preço do contrato deve atender *“ao facto de ser expectável uma variação salarial global e o aumento da RMMG”*.

Significa isto, portanto, que a atualização do preço dos contratos de duração plurianual, conforme consagrada no n.º 1 do artigo 19.º do OE2025, não pode servir como expediente para, por um lado, o cocontratante se colocar numa posição económico-financeira mais vantajosa do que aquela que resultaria dos termos iniciais do contrato e, por outro lado, para cobrir prejuízos decorrentes de uma imprudente composição do preço contratual.

Por definir ficaram os prazos, procedimentos e termos da autorização da atualização extraordinária do preço do contrato, ou seja, a sua regulamentação, a qual, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do OE2025, seria definida por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia, das pescas e do trabalho, solidariedade e segurança social, a emitir no prazo de 10 dias a contar da entrada em vigor do OE2025.

Pois bem, com um atraso considerável face ao previsto no n.º 2 do artigo 19.º do OE2025, foi publicada, no passado dia 20 de fevereiro, a Portaria n.º 46/2025/1, que visa regulamentar a atualização extraordinária do preço dos contratos de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual.

Assim sendo, prevê o n.º 1 do artigo 3.º da referida Portaria que o cocontratante dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da portaria – a qual ocorreu, nos termos do seu artigo 7.º, no dia 21 de fevereiro de 2025 – para requerer junto da entidade adjudicante o reconhecimento do direito à atualização do preço do contrato, nos termos do artigo 19.º do OE2025.

Para tal, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 46/2025/1, os cocontratantes devem instruir o seu requerimento de um relatório financeiro subscrito por contabilista certificado do cocontratante, que demonstre que o preço contratual acordado, por resultado da atualização da RMMG para € 870 (oitocentos e setenta euros), sofreu uma alteração não coberta pelos riscos próprios do contrato e com impactos substanciais sobre o valor do contrato.

Este relatório financeiro deve ainda evidenciar, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria vinda de aludir, e para efeitos do cumprimento do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 19.º do OE2025, que os motivos que fundamentam o pedido de atualização especial do preço não foram devidos a defeito de previsão do cocontratante, nem eram inerentes ao risco próprio do contrato, demonstrando que não estava no preço inicialmente previsto o aumento antecipadamente esperado da RMMG, nem eram inerentes ao risco próprio do contrato, designadamente por variações de custos com salários.

Concomitantemente, o contributo mais relevante do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 46/2025/1 para a atualização extraordinária do preço do contrato, prevista no artigo 19.º do OE2025, consiste na sua compatibilização com outros mecanismos contratual ou legalmente previstos, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, sucessivamente alterado, que visam reequilibrar a equação económico-financeira do contrato. Assim sendo, nos termos da parte final do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria 46/2025/1, os valores a considerar devem ser deduzidos das atualizações anuais previstas no contrato.

Por outra parte, os valores a considerar para efeitos da atualização do preço do contrato devem ser adequados ao peso da componente salarial no valor global do contrato, conforme prevê a parte final do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria 46/2025/1.

Uma vez apresentado o requerimento nos termos acima expostos, a entidade adjudicante dispõe de um prazo de 10 dias úteis para verificar os pressupostos do requerimento e submetê-lo ao órgão competente para autorizar a atualização extraordinária do preço do contrato, conforme previsto no artigo 4.º da Portaria 46/2025/1.

No caso das entidades referidas no artigo 2.º da Lei 79/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais – a saber, autarquias locais, entidades intermunicipais, setor local, entidades associativas municipais e empresas locais –, será competente para autorizar a atualização extraordinária do preço do contrato o órgão executivo ou o respetivo presidente, consoante o valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Nos demais casos, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria 46/2025/1, a competência para autorizar a atualização extraordinária do preço do contrato recai sobre os membros do Governo responsáveis pela área setorial e pela área das finanças, a qual reveste forma de despacho conjunto.

Por fim, após submissão ao órgão competente, a autorização de atualização extraordinária do preço do contrato deve ser emitida no prazo máximo de 15 dias úteis, sem prejuízo de esta produzir os seus efeitos retroativamente a 1 de janeiro de 2025, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 46/2025/1

EM SUMA:

- os cocontratantes nos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual tem até ao próximo dia 22 de março de 2025 para apresentarem o requerimento de atualização extraordinária do preço do contrato, o qual deve obedecer ao disposto no artigo 3.º da Portaria 46/2025/1;
- os serviços da entidade adjudicante dispõe de um prazo de 10 dias úteis para verificarem o preenchimento dos pressupostos do requerimento e submeterem a aprovação do órgão competente para o efeito, nos termos do artigo 4.º da Portaria 46/2025/1;
- o órgão competente para a autorização da atualização extraordinária do preço do contrato dispõe de um prazo de 15 dias úteis para emitir autorização;
- a atualização extraordinária do preço do contrato, se autorizada, produz efeitos retroativamente a 1 de janeiro de 2025.

O presente documento é de carácter informativo e todas as informações nele contidas são fornecidas de forma geral e abstrata. A consulta do documento não dispensa a análise da legislação em vigor e disponível nas fontes oficiais. Este documento não deve ser utilizado como base para a tomada de decisões, devendo ser solicitado aconselhamento jurídico para casos específicos. O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem o consentimento expresso da **Cerejeira Namora, Marinho Falcão**.

